



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Reformas Econômicas

OFÍCIO SEI Nº 76100/2024/MF

Ao Senhor João Pedro Barroso do Nascimento
Presidente
Comissão de Valores Mobiliários
(21) 3554-8245
pte@cvm.gov.br

Assunto: Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 2024 - debêntures incentivadas e de infraestrutura - segregação de investimentos em gás natural e petróleo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.009658/2024-35

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço menção à recente publicação da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os critérios e condições complementares para enquadramento, aprovação e acompanhamento de projetos de investimento para fins de emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura no âmbito da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

2. A referido ato normativo, em seu artigo 4º, enumera os subsetores prioritários de energia em que os projetos serão considerados prioritários e que haverá dispensa de aprovação ministerial prévia. O inciso I, em especial, menciona as diversas etapas relacionadas à cadeia do gás natural, incluindo as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural seco e associado.

3. Tendo isso em vista, entendemos por bem ressaltar que o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, foi construído em alinhamento com Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal, buscando afastar setores e projetos associados a externalidades negativas para o meio ambiente. Nessa linha, como indicado na Exposição de Motivos do regulamento supracitado, deixaram "de ser prioritários no setor de energia todos os tipos de projetos relacionados à cadeia produtiva do petróleo".

4. Nesse sentido, vemos com preocupação a menção aberta às atividades de exploração e desenvolvimento e, especialmente, produção de gás natural associado no âmbito da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 2024, desacompanhada de quaisquer outros critérios técnicos ou requisitos que possibilitem segregar os investimentos efetivamente destinados à cadeia do gás natural – incluída como prioritária no já mencionado Decreto – dos investimentos aplicados na cadeia do petróleo – efetivamente excluída do alcance da política pública em tela.

5. Cabe ressaltar que, em observância ao art.14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a exclusão dos investimentos em petróleo foi fundamental para a não implicação em renúncia de receitas da

edição do Decreto nº 11.964, de 2024, de modo que eventual não observância dessa premissa pode representar violação da legislação fiscal, atraindo risco de responsabilização das autoridades envolvidas.

6. Destaca-se também que a emissão de valores mobiliários em desacordo com a legislação de regência sujeita o emissor a penalidades pecuniárias, de modo que a situação vigente agrega insegurança jurídica para os agentes privados.

7. Por essas razões, solicitamos a esta Comissão de Valores Mobiliários que, provisoriamente, não realize registros de ofertas públicas de valores mobiliários com benefício fiscal com fundamento no inciso I do art. 4º da Portaria Normativa GM/MME nº 93, de 2024, que envolvam as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de gás natural seco ou associado até que seja possível aferir que os recursos captados a partir da emissão de tais valores mobiliários não sejam utilizados em atividades não abrangidas pelo Decreto nº 11.964, de 2024.

8. Por fim, informo que foi encaminhado o Ofício SEI nº 76099/2024/MF ao Ministério de Minas e Energia comunicando-o da presente situação, a fim de que sejam envidados esforços para a solução da questão posta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCOS BARBOSA PINTO

Secretário de Reformas Econômicas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto, Secretário(a)**, em 18/12/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47132172** e o código CRC **F18C7500**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º Andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail sre@economia.gov.br - gov.br/fazenda